



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº 341/2023

Deodápolis – MS, 14 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o art. 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o presente Projeto de Lei nº 045 de 14 de dezembro 2023, que **"DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sendo só o que me apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 230
Em 27 de dezembro de 2023

Assessor(a) Responsável

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 045/2023

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o art. 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **em regime de urgência especial**, o presente Projeto de Lei nº 045 de 14 de dezembro 2023, que **"DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto tem a premissa de adequar a atual situação das secretarias municipais de contratação de estagiários.

No que concerne ao Regime de Urgência Especial proposto, assim estabelece o regimento interno desta casa:

Artigo 133 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e do parecer, para que determinada proposição seja imediatamente considerada; e para concessão deste regime de tramitação, será obrigatoriamente observada as seguintes normas e condições:

VI – somente poderá solicitado o regime de urgência especial para a proposição que examinada objetivamente, evidencie a necessidade preeminente e atual de sua apreciação, de tal sorte que, não sendo desde logo apreciada, perda a sua oportunidade ou eficácia, causando prejuízos a comunidade e/ou ao município.

Entendemos ser perfeitamente possível a aplicação do rito proposto, haja vista trata-se de um sem projeto sem maiores complexidades, que objetiva tão somente adequar a atual situação das secretarias municipais de contratação de estagiários para o próximo ano.

Claro, a contratação de estagiários para a prefeitura pode trazer benefícios imediatos, como apoio em tarefas administrativas, impulsionamento de projetos e novas idéias, além de contribuir para a formação desses jovens profissionais, preparando-os para o mercado de trabalho.

A urgência na aprovação se justifica pela necessidade de preencher lacunas de pessoal e aproveitar a energia e criatividade dos estagiários para melhorar a eficiência e a inovação nos processos municipais.

Com certeza, em janeiro de 2024, espera-se um aumento significativo nas demandas municipais. A contratação de estagiários seria crucial para atender a essa demanda crescente de maneira eficiente e com baixo custo para a prefeitura. Além disso, ofereceria uma oportunidade valiosa de aprendizado para os estudantes, capacitando-os para futuras carreiras e contribuindo com ideias frescas e inovadoras para os projetos municipais.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

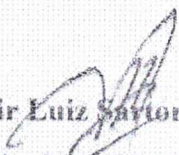


PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de dezembro de 2023.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Cria o programa de estágio denominado "Mais Oportunidade", que compreende a oferta de vagas de estágio, estabelece normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários, a disciplina, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, a fixação de Bolsa Estágio e o desligamento de estagiários, no âmbito do Município de Deodópolis/MS.

Parágrafo único. O estágio remunerado para estudantes em órgãos da Administração Pública Municipal objetiva proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades afins com a formação do estudante.

Art. 2º. Poderão realizar estágio remunerado em órgãos da Administração Pública Municipal somente estudantes de estabelecimentos que sejam reconhecidos pelo MEC e ou pela Secretaria de Estado da Educação e tenham autorização destes órgãos para funcionamento vinculados com estrutura do ensino público ou privado, do ensino superior, ensino técnico e profissional, e, do ensino médio regular.

§ 1º. O estágio destina-se exclusivamente à estudantes com rendimento escolar satisfatório, residentes e domiciliados no Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º. Serão admitidos como estagiários somente estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado.

§ 3º. Para efeito de comprovação no disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando de sua inscrição, certidão, ou declaração de que está regularmente matriculado em curso

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 089
Em 27 de dezembro de 2023
[Assinatura]
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 29 de 12 de 2023
receber o devido PARECER
[Assinatura]
Presidente

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em única discussão e votação, nesta data,
em 29 de 12 de 2023
[Assinatura]
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

superior, curso de Ensino Técnico, ou de Ensino Médio Regular, com demonstrativo de notas e frequência fornecido pela instituição de ensino.

Art. 3º. É obrigação da Administração Municipal assegurar a presença de supervisor de estágio na unidade ou órgão que solicitar a contratação de estagiário conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º. O supervisor será profissional da área de formação do estagiário e podendo supervisionar até, no máximo, 04 (quatro) estagiários simultaneamente.

§ 2º. Compete ao supervisor de estágio:

- I. orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre sus deveres e responsabilidades;
- II. zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
- III. impedir o início ou a continuidade das atividades de estágio ao aluno que não estiver com a documentação exigida e de acordo com as normativas desta Lei;
- IV. informar ao Departamento de Recursos Humanos a desistência ou desligamento do estágio imediatamente, para fins de elaboração de termo de desligamento ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso.

Art. 4º. A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de três meses e máximo de vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, podendo neste caso ampliar a duração por até mais dois anos desde que o estudante comprove a frequência escolar.

Art. 5º. O estagiário cumprirá jornada mensal e receberá bolsa estágio e o auxílio transporte, conforme os valores constantes na tabelas I, do Anexo Único desta Lei, devendo esse regime ser compatibilizado, sem prejuízo, com o horário escolar.

§ 1º. O valor da bolsa estágio e do auxílio transporte será reajustado anualmente na mesma data e conforme o índice aplicado ao reajuste dos servidores municipais.

§ 2º. Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o caput deste artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal, a qual estiver vinculado.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Art. 6º. Será assegurado ao estagiário sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único. Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 7º. A efetivação do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o estagiário e o Município, devendo participar obrigatoriamente, como interveniente, a entidade selecionada para executar esse programa com anuência da instituição de ensino em que o estudante se encontra matriculado, garantindo, sempre, a prevalência do interesse público.

Art. 8º. Os estudantes beneficiários de Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente.

Art. 9º. O Termo de Compromisso ficará automaticamente revogado, a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso para o qual foi matriculado, especialmente os seguintes:

- I. automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- II. por abandono, caracterizado por ausência não justificada por oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de um mês;
- III. por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV. a pedido do estagiário;
- V. por interesse e conveniência da administração pública;
- VI. por acordo entre as partes.

Art. 10. O Poder Executivo está autorizado a contratar Agente de Integração, para execução das providências relativas ao recrutamento, seleção e contratação dos estagiários,

§ 1º. A contratação prevista no caput do artigo será obrigatoriamente precedida de processo licitatório, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2º. Caberá ao Agente de Integração:

- I. fazer o acompanhamento administrativo;
- II. manter cadastro atualizado dos estagiários/estudantes;
- III. elaborar relatório acerca do desempenho profissional e informações referentes aos aspectos de assiduidade, disciplina, relacionamento, responsabilidade e aprendizado;

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

IV. aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

Art. 11. O número de vagas total previsto para estágios objeto da presente Lei é de até 41 (quarenta e uma), conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, sendo a sua distribuição por entidade e órgãos da administração direta e indireta, a disposta na tabela II, do Anexo Único desta Lei.

Art. 12. A disponibilização de vagas para estágio remunerado na Administração Pública Municipal ocorrerá mediante solicitação do órgão municipal interessado, devendo constar:

- I. Número de estagiários que necessita;
- II. Curso, série/ano, que o estagiário deverá estar frequentando;
- III. Indicação do supervisor do estágio com formação na área ou experiência conforme curso do estágio;
- IV. Duração do estágio, será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período;
- V. Horário de realização do estágio;
- VI. Carga horária semanal;
- VII. Justificativa da necessidade.

Parágrafo Único. As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão estar de acordo com a sua escolaridade.

Art. 13. O recrutamento e seleção dos alunos interessados nos estágios curriculares não obrigatórios remunerados de que trata esta lei, dar-se-á por meio de processo seletivo, divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS – www.deodapolis.ms.gov.br, no Diário Oficial desta Municipalidade.

§ 1º. O município poderá contratar Agente de Integração para a finalidade de que trata o caput, neste caso o processo seletivo deverá ser divulgado também no site deste.

§ 2º. Aos portadores de deficiência fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

§ 3º. O processo seletivo de que trata o caput será feito através de processo seletivo público de forma a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 4º. O processo seletivo público, quando não contratado por agente de integração, fica a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, que poderá solicitar apoio das demais Secretarias Municipais para quaisquer etapas.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

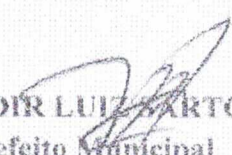
Art. 14. O Termo de Compromisso celebrado será também firmado pelo agente de integração, quando o município utilizar deste auxiliar, ao qual compete verificar se o aluno interessado preenche as condições exigidas e providenciar a documentação competente necessária à sua contratação.

Art. 15. Os Termos de Compromisso de Estágio vigentes no momento da entrada em vigor desta Lei se submeterão à aplicação desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da concessão de bolsa auxílio de estágio ficarão por conta do Orçamento Geral do Município de cada Secretaria.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, a qualquer tempo, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.


VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO

Tabela I

Da Jornada de Trabalho, dos Valores da Bolsa Estágio e dos valores do Auxílio Transporte e Alimentação.

Nível Escolar	Horas/Dia de Estágio	Bolsa Estágio	Auxílio Transporte + Alimentação
Superior	06	R\$ 1.000,00	200,00
Técnico Profissionalizante	06	R\$ 800,00	200,00
Ensino Médio	04	R\$ 600,00	200,00

Tabela II

Das vagas de Estágio.

Órgão	Nível Superior	Nível Médio	Nível Técnico
Secretaria Municipal de Educação	06	02	02
Secretaria Municipal de Saúde	06	08	06
Secretaria Municipal de Infraestrutura	03	00	02
Secretaria Municipal de Assistência Social	02	02	00
Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa	03	03	00
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02	00	00
Procuradoria Jurídica	01	01	01
Total Geral	23	16	11

B

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO SOBRE O ORÇAMENTO

Objeto do Gasto: Programa de Estagiários Prefeitura Municipal de Deodópolis.

Início da Vigência: 2024

ESTIMATIVA DA DESPESA

EM 2024	498.000,00
---------	------------

CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO

Código da Dotação	Elemento de despesa	Valor	
33.90.48	Outros auxílios financeiros a pessoa física.	498.000,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2024			
A Dotação Orçamentária Prevista	B Despesa Estimada	(A-B) Saldo positivo (Superávit Orçamento)	(A-B) Saldo Negativo (Suplementação Necessária)
424.370,00	498.000,00	0,00	73.630,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2024:

Sem reflexo, pois o valor necessário para suplementar a diferença para atender a despesa corresponde a 0,1052% do orçamento do referido exercício que obrigatoriamente constará dotação específica para atender as referidas despesas.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início de vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa nas dotações orçamentárias específicas, havendo, portanto, saldo disponível comporta as devidas despesas não comprometendo, portanto, as metas de resultado previstas e conseqüentemente o Equilíbrio Orçamentário do Município.



VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 045 de 14 de dezembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: "*Dispõe sobre o estágio remunerado para estudantes em órgãos da Administração Municipal de Deodápolis/MS e dá outras providências*".

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto trata de programa de estágio remunerado para estudantes em órgãos da Administração Municipal.

Pois bem, o projeto, trata do regime jurídico dos servidores do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito.

Quanto ao aspecto financeiro, embora possa gerar gastos ao Município, as despesas devem por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, e o Município deverá respeitar os limites constitucionais e legais com despesas de pessoal na aplicação da lei.

Assim, considerando que se trata de projeto de iniciativa privativa do prefeito municipal, não vejo impedimentos para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 045 de 14 de dezembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 29 de dezembro de 2023.

Edmilson Prates de Souza

Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

Manoel da Paz Santos
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Paulo de Figueiredo
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 045 de 14 de dezembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: "*Dispõe sobre o estágio remunerado para estudantes em órgãos da Administração Municipal de Deodápolis/MS e dá outras providências*".

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto trata de programa de estágio remunerado para estudantes em órgãos da Administração Municipal.

Pois bem, o projeto, trata do regime jurídico dos servidores do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

- I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;
- II - disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 045 de 14 de dezembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 29 de dezembro de 2023.

Carlos de Lima Neto Junior
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Paulo de Figueiredo
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Edmilson Frates de Souza
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final